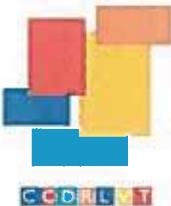

Anexo 1:

Ata da conferência decisória



ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Conferência Decisória realizada ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para análise do pedido de regularização da instalação abaixo referida, nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), publicado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Data: 12 de julho de 2016

Hora: 10:30

Local: Instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT)

Rua Alexandre Herculano, n.º 37, 1250-009 Lisboa

Processo	Proc. nº 113/2009 450.10.30.00015.2014
Empresa	VALNOR-Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA
Instalação	Casal dos Coelheiros União de freguesias de Alvega e Concavada Concelho de Abrantes
Atividade	Receção, triagem, armazenamento temporário de resíduos urbanos (RU) Estação de Transferência de Abrantes (Operações R12 e R13)
Data do Recibo / Comprovativo	Ofício S02822-201603-DSA/DLA de 21-03-2016. Constitui título legítimo para a realização de Operações de Gestão de Resíduos até que a empresa seja notificada da decisão sobre o pedido de regularização.

Âmbito do pedido	Desde 21.05.2014 que a instalação não possui título ou licença (Alvará) para a atividade de gestão de resíduos, por incompatibilidade da sua localização com os Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis (incompatibilidade de uso com o "Espaço Agroflorestal" nos termos dos artigos 10º e 26º do Regulamento do PDM de Abrantes). A instalação confina com a EM518 competindo à Câmara Municipal aferir do cumprimento da servidão rodoviária aplicável. Não ocupa áreas abrangidas por servidão do domínio hídrico. Não são afetados solos da REN nem de RAN
------------------	--

1. ENQUADRAMENTO

A empresa VALNOR-Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA, procedeu ao licenciamento da atividade desta Estação de Transferência ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro e da Portaria nº 1023/2006, de 20 de setembro, que culminou com a emissão do Alvará de Gestão de Resíduos nº 42/2009, válido até 21 de maio de 2014.

Nesta instalação são rececionados os resíduos provenientes dos municípios de Abrantes, Gavião, Mação, Sardoal e Vila de Rei que são posteriormente encaminhados para tratamento final na Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico (Compostagem e Digestão Anaeróbica) localizada em Avis/Fronteira.

Existe, ainda, no local um antigo Aterro de RSU's devidamente selado e encerrado e um ecocentro.

Em 17. 01.2014, a empresa solicitou o pedido de renovação do Alvará de licença para a realização de Operações de Gestão de Resíduos nº 42/2009, nos termos do Artigo 35º do Decreto-Lei nº 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de junho.

Comunicou-se a coberto do ofício S02744-201403- DSA/DLA, e em conformidade com o disposto no CPA (artigo 100º), da intenção da CCDR de indeferir o pedido de renovação do Alvará de licença de OGR nº 42/2009, sustentado nos seguintes fundamentos, que se passa a transcrever:

"Segundo o PDM de Abrantes, a pretensão recai em "espaço agro-florestal" que, nos termos dos artigos 10º e 26º do respetivo Regulamento, se destinam preferencialmente para a atividade agro-florestal e onde pode ser autorizada a alteração para usos não agrícolas, nomeadamente, de residência, comércio, indústria e turismo desde que cumpridos vários requisitos formais e urbanísticos.

Tratando-se de pretensão corresponde a uma infraestrutura de ambiente que tem objeto/objetivos públicos, afigura-se não haver equiparação a qualquer tipo dos usos passíveis de serem autorizados nesta classe de espaço.

Atendendo às desconformidades explanadas, em conjugação com a total ausência de evidência do posicionamento do município relativamente à autorização/licenciamento desta pretensão e também do preexistente (CIVT-RSU), entende-se não haver compatibilidade com o uso previsto no PDM pelo que se propõe a emissão de parecer de localização desfavorável."

A VALNOR-Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA em sede de Audiência Prévias, de acordo com o Artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), enviou por carta (E07535-201405), cópia da informação interna (04/2014 CD) da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística da Câmara de Abrantes, que foi aceite, apesar de ter sido ultrapassado o prazo fixado para pronúncia.

Analizadas as alegações e confirmando-se que a pretensão não tem enquadramento à luz do PDM eficaz e não havendo elementos que permitam aferir da sua inclusão na respetiva proposta de revisão (sem proposta formulada) não houve fundamentos para alterar o sentido desfavorável do parecer.

Após intervenção do Gabinete Jurídico da CCDR foi a empresa notificada por ofício S00063-201501-DAS/DLA da decisão final da CCDR LVT de indeferir o pedido de renovação do Alvará de OGR nº 42/2009.

A VALNOR-Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA interpôs recurso hierárquico, a coberto do email (E02958-201502) e posteriormente por carta (E03175-201502) que foi objeto de despacho de indeferimento do referido recurso, pelo Presidente da CCDR, em 16-04-2015, sobre a informação nºI04206-201503-DSAJAL/DAJ, nos seguintes termos:

"Na sequência das informações e despachos anteriores e tendo por base a argumentação apresentada é negado provimento ao recurso hierárquico, objeto desta apreciação."

A 22.12.2015 a VALNOR-Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA vem por carta (datada de 17.12.2015), apresentar o pedido de regularização nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

A empresa tem 12 trabalhadores a laborar nesta instalação.

2. APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) deu início à *Conferência Decisória*, com os representantes das seguintes entidades:

Câmara Municipal de Abrantes (CM Abrantes)
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo - Licenciamento da Atividade
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo - Ordenamento do Território
Entidades convocadas e ausentes - não aplicável

A CCDRLVT confirmou que os presentes estão devidamente mandatados para representar a entidade e transmitir o respetivo parecer vinculativo de acordo com o n.º 5 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (Anexo I).

Solicitou ainda a todos os presentes que se identifiquem, quando interpelados para se pronunciarem.

A CCDRLVT, enquanto entidade coordenadora do licenciamento da atividade de gestão de resíduos, prestou a seguinte informação:

- Neste procedimento de regularização não existe vistoria prévia à análise do pedido. O cumprimento da legislação ambiental em vigor é assumido pela requerente com a entrega do "Termo de Responsabilidade Ambiental", no qual declara, sob compromisso de honra: "*Ter conhecimento do dever de cumprimento de todas as regras ambientais aplicáveis ao estabelecimento ou atividade objeto do presente pedido de regularização e assumir o dever de, no decurso do procedimento de*

"regularização, adotar as medidas necessárias à prevenção e reparação de danos para terceiros ou para ambiente, nos termos da lei."

- Consta dos elementos do pedido de regularização a Deliberação de Interesse Público Municipal emitida pela Assembleia Municipal com a respetiva fundamentação.

Foi apreciado o pedido de regularização de forma integrada e tendo-se ponderado os interesses em presença, de acordo com o estabelecido no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente, os impactes da manutenção ou desativação do estabelecimento, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à servidão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa.

3. DELIBERAÇÃO FINAL

Nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, ponderados os diversos interesses previstos, as entidades pronunciaram-se nos seguintes termos:

- CCDRLVT / Ordenamento do Território - Parecer favorável, conforme parecer em anexo
- CCDRLVT / Licenciamento - Parecer favorável.
- Câmara Municipal de Abrantes - Parecer favorável.

Nos termos do n.º 3 do artigo 11º, os presentes decidiram por unanimidade, emitir Deliberação Favorável Condicionada à revisão do PDM de Abrantes.

O prazo de validade da presente deliberação termina em 21.03.2018.

Terminada a reunião, os presentes aprovaram e assinaram a presente Ata, a qual lhes será remetida por correio eletrónico.

A CCDRLVT remeterá ao requerente, por ofício registado com AR, a Ata com os respetivos anexos.

4. LISTA DE PRESENÇAS

Entidades	Representantes	Assinaturas
CM de Abrantes	Ricardo Brás	
CCDRLVT	Anabela Cortinhal	
CCDRLVT	Isabel Marques	

2008
ax
fl

5. ANEXOS

Anexo I - Comprovativos da Delegação de Competências dos organismos CM de Abrantes, CCDRLVT.

Anexo II - Parecer CCDRLVT - Ordenamento do Território.



Anexo I

declaração

abrantesmunicípio
www.cm-abrantes.pt



DATA
29.06.16

ASSUNTO
Representação na Conferência Decisória

Para os devidos efeitos se informa que representará a Câmara Municipal de Abrantes na Conferência Decisória, no próximo dia 12 de julho de 2016, o Dr. Ricardo Braz, Coordenador do Serviço de Ordenamento do Território da Câmara Municipal de Abrantes.

Abrantes, 29 de junho de 2016

João Carlos Caseiro Gomes
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Abrantes

Documento I08166-201606-DSOT

DESPACHO DESIGNATIVO

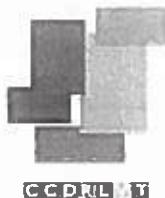
Carlos Alberto Pina Nunes, Diretor de Serviços do Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 37, 1250-009 Lisboa, designa, nos termos do Despacho n.º 11918/2015 do Presidente da CCDR LVT datado de 13 de outubro de 2015, publicado em 23 de outubro de 2015, a engenheira Anabela Cortinhal, técnica superior da Divisão de Gestão do Território, em quem delega os poderes adequados para efeitos de vinculação deste serviço na conferência decisória convocada pela Direção de Serviços do Ambiente da CCDR LVT, a realizar em 12-07-2016, sobre o pedido de regularização em nome de "VALNOR" no município de Abrantes.

Lisboa, junho de 2016

O Diretor de Serviços do Ordenamento do Território

Por delegação de competências do Despacho n.º 11918/2015 (DR 2ª série de 23/10/2015)





Despacho

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 7.º e 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de novembro, sem prejuízo da faculdade de emissão de orientações ou diretivas vinculativas para o delegado, delego, com faculdade de subdelegação, na Diretora de Serviços do Ambiente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, licenciada Isabel Dulce Mendes da Silva Marques e no Diretor de Serviços do Ordenamento do Território, licenciado Carlos Alberto Pina Nunes, os poderes adequados para representar e vincular a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo no âmbito das conferências decisórias previstas no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no Diário da República, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados que se incluem no âmbito dos poderes ora subdelegados, desde o dia 13 de outubro de 2015.

13 de outubro de 2015 - O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, João Pereira Teixeira.

**João Manuel
Pereira Teixeira**

Assinado de forma digital por João Manuel Pereira
Teixeira
DN: cn=João Manuel Pereira Teixeira c=PT,
o=Presidência do Conselho de Ministros,
ou=Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Dados: 2015.10.13 12:28:00 +01'00'



Anexo II

<https://www.ccdr-lvt.pt> · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa PORTUGAL tel +351 213 837 100 fax +351 213837192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém PORTUGAL tel +351 243 323 976 fax +351 243323289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha PORTUGAL tel +351 262 841 981 fax +351 262842537



Processo 450.10.30.00015.2014

Documento nº I07109-201605-DSOT/DGT

Assunto: RERAE - D.L. n.º 165/2014, de 5/11

Pedido de Regularização da Estação de Transferência de RSU's de Abrantes

VALNOR - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA

Abrantes/Concavadas

No âmbito e para os efeitos previstos no disposto no artigo 9º do Decreto - Lei n.º165/2014, de 5 de novembro e rececionados elementos escritos e desenhados, vem esta CCDR emitir o seu parecer no âmbito do Ordenamento do Território.

Trata-se do pedido de regularização da Estação de Transferência de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU's), localizada no Centro Integrado de Valorização e Tratamento de RSU'S de Abrantes (CIVTRS) e detentora do Alvará de Licença para a realização de OGR n.º 42/2009, onde se efetua a triagem/separação e armazenamento temporário de RSU recolhidos nos concelhos de Abrantes, Gavião, Sardoal e Vila de Rei e posteriormente encaminhados para tratamento final na Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico (Compostagem e Digestão Anaeróbica) localizada no Centro Integrado de Valorização e Tratamento de RSU'S de Avis/Fronteira.

Segundo informação do processo, no CIVTRS de Abrantes, para além da Estação de Tratamento de RSU's (ET) objeto do pedido de regularização, existe também um antigo Aterro de RSU's devidamente selado e encerrado, sendo atualmente explorado o biogás aí formado para a produção de energia. Segundo a Memória Descritiva (pág. 3), a área total afeta às instalações do CIVTRS é de 158.000m², distribuída por dois artigos cadastrais municipais, com 60.000m² e 98.000m², e aí se localizam todas as infraestruturas de apoio que existem no centro, nomeadamente: a portaria, a báscula o edifício PT, os escritórios, a área social, o armazém, a oficina, o depósito de combustível, o PAC, a zona de ecocentro, a ET de RSU's, vias de acesso e parque para viaturas ligeiras (10 lugares) e pesadas (7 lugares). O acesso processa-se pela EM518.

A área coberta/implantação dos edifícios é de 630m². A área impermeabilizada (não coberta) possui 81.151m² (incluindo a célula encerrada de RSU's, a célula encerrada de RIB's, a ETAL, o Ecocentro, a ET e as vias de acesso). A restante área (permeável - espaços verdes) é de 76.219m². Não é indicada a altura das estruturas associadas à ET. Considerando a globalidade da área afeta ao Centro, resulta um índice de impermeabilização de 0.51 (51%) e um índice de ocupação de 0.004.

A pretensão dispõe de antecedentes na CCDRLVT, a saber a emissão do Alvará de Licença para a realização de OGR n.º 42/2009, de 21/05, e posterior indeferimento em jan./2015 do pedido de renovação da licença, com fundamento na incompatibilidade da localização da ET com as disposições do Plano Diretor Municipal de Abrantes (publicado e eficaz).

Reunida a informação do pedido de regularização e confrontada com as disposições do PDM de Abrantes (publicado em 01-06-1995, retificado em 31-08-1995, alterado em 03-02-2010 e retificado em 30-04-2010) verifica-se que a pretensão recai em "Espaço Agro-Florestal" que, nos termos dos artigos 10º e 26º do respetivo Regulamento, se destinam preferencialmente para a atividade agro-florestal e onde pode ser autorizada a alteração em situações pontuais para usos não agrícolas, nomeadamente, de habitação, comércio, indústria e turismo, desde que cumpridos vários requisitos e quando tais pretensões não possam ser satisfeitas pela oferta prevista em solo urbano.

Tratando-se de pretensão corresponde a uma infraestrutura de ambiente, que assume a natureza de Estação de Transferência, conclui-se não haver equiparação a qualquer tipo dos usos passíveis de serem autorizados na referida classe de espaço. Assim, verifica-se não haver compatibilidade com o uso previsto no PDM de Abrantes.

A ET não abrange solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN), cf. Planta de Condicionantes do PDM, nem áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), cf. carta publicada em 12-06-1996, alterada em 12-03-2002 e 05-08-2015 e retificada em 18-08-2015.

No que respeita a outras condicionantes legais e por consulta da carta militar e da Planta de Condicionantes do PDM de Abrantes, verifica-se que a ET confina com a EM518, da competência da CM a quem compete aferir do cumprimento da servidão rodoviária aplicável.

Analisados os elementos do processo e estando em causa a regularização de uma infraestrutura de ambiente (ET), com reconhecido interesse público municipal (cf. deliberação da AM de 20-11-2015), em funcionamento numa vasta área já intervencionada, infraestruturada, com usos e funções associadas/complementares que funcionam numa lógica de conjunto, afastadas de aglomerado urbano, esta CCDR considera estarem reunidas as condições para emissão de parecer favorável à regularização com o necessário enquadramento em PDM por via de alteração/revisão.

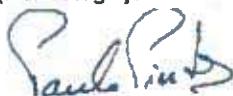
Sublinhe-se que o presente parecer refere-se à regularização de uma Estação de Transferência de RSU's, localizada numa área mais vasta associada ao CIVTRS, pelo que em sede de adequação do PDM de Abrantes (revisão/alteração) a pretensão deve ser considerada num contexto e numa área mais alargados acautelando assim eventuais impedimentos/condicionamentos por decorrentes da interferência com áreas onde impendem servidões e/ou restrições de utilidade pública, nomeadamente da REN, montado de sobre, etc.

Reforça-se ainda o entendimento já antes transmitido à CM de Abrantes que, face ao atual regime jurídico, este tipo de infraestruturas pode ter enquadramento em *solo rústico* na categoria definida na alínea c) do n.º 2 do artigo 23º do DR n.º 15/2015, de 19/08.

DSOT/DGT - maio/2016

P'lo Diretor de Serviços do Ordenamento do Território

(Por delegação de competências do Despacho n.º 10727/2014 (DR, 2.ª série, de 20 de agosto)


Paula Pinto
Chefe de Divisão - DGT

Anexo 2:

Extrato da carta de ordenamento em vigor (1:25000)



Planta de Ordenamento - PDM

ESPAÇOS CANAIS	ESPAÇOS URBANOS	
		Perímetro Urbano
		Espaço Natural
		Linhas de água
		Espaço Agrícola
		Espaço Agro-Florestal
		Espaço Sujeito ao P.O.A.C.B.
		Espaço Turístico

Anexo 3:

Extrato da carta de ordenamento proposta (1:25000)



Planta de Ordenamento - PDM

ESPAÇOS CANAIS	ESPAÇOS URBANOS	
 A23	 Consolidado	 Perímetro Urbano
 Estradas Nacionais	 Preenchimento	 Espaço Natural
 Variante à E.N. 358	 Zona a Reordenar (Rossio)	 Linhas de água
 Estradas Municipais	 ESPAÇOS URBANIZÁVEIS	 Espaço Agrícola
 Caminhos Municipais	 Expansão	 Espaço Agro-Florestal
 Caminhos não Classificados	 Expansão (Rossio)	 Espaço Sujeito ao P.O.A.C.B.
 Estrada Municipal Proposta	 Reserva	 Espaço Turístico
 Caminho de Ferro	 Espaço Verde e de Protecção	 Espaço de Infraestruturas
 Ramal Ferroviário da Central do Pego	 Espaço Industrial	

Anexo 4:

Carta de ordenamento proposta (1:25000)



Serviço Cartográfico do Exército - Collecção Aeronotográfica da P.A.P / Projeção de Gauss-Krueger Internacionais - Datum Lisboa

• • • • Limite do Concelho

----- Perímetro Urbano

..... Perímetro de Aglomerado Rural

ESPAÇOS URBANOS

■ Consolidado

■■■■■ Preenchimento

■■■■■ Zona a Reordenar (Rossio ao Sul do Tejo)

ESPAÇOS URBANIZÁVEIS

■■■■■ Expansão

■■■■■ Expansão (Rossio ao Sul do Tejo)

■■■■■ Reserva

■■■■■ Espaço Verde e de Proteção

■■■■■ Espaço Industrial

ESPAÇOS CANAIS

■■■■■ A23

■■■■■ Estradas Nacionais

■■■■■ Estradas Municipais

— Caminhos Municipais

- - - - Caminhos não classificados

■■■■■ Caminho de Ferro

DU
SIGOT

PDM - Alteração

Carta de Ordenamento proposta

Concelho de Abrantes



1:25.000

novembro de 2018